

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 502025

Código de validação: 53AFAD1468

01ª SESSÃO ORDINÁRIA – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINtes PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0829210-46.2019.8.10.0001

RECORRENTE:	MIGUEL MELO CARVALHÉDO NETO.
ADVOGADOS:	GUSTAVO ARAÚJO VILAS BOAS (OAB/MA N.º 7.506), JÚLIO MOREIRA GOMES FILHO (OAB/MA N.º 5.393).
1º RECORRIDOS:	CLÁUDIO ALEX DE OLIVEIRA HONDA, SOMA SERVIÇOS DE ORTOPEDIA S/S.
ADVOGADOS:	ELVIS ALVES DE SOUZA (OAB/MA N.º 17.499), FABIANA BORGNETH DE ARAÚJO SILVA (OAB/MA N.º 10.611).
2º RECORRIDO:	HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA.
ADVOGADOS:	VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517), LUCIANA MARIA CHAVES MENDES REGO (OAB/MA N.º 4.979), MILENA FURTADO AMORIM (OAB/MA N.º 13.134).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: O DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA E A DESEMBARGADORA LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS.
ADIADO:	<p>DIA 11.03.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO 2º RECORRIDO, DRA. VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749).”</p> <p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 10 A 17.10.23: A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENAR OS RÉUS A PAGAREM, SOLIDARIAMENTE, A QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL E R\$ 17.765,71 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) PELO DANO MATERIAL, DE ACORDO COM O VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM. A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

COMPOSIÇÃO:

- 1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
- 2. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
- 3. DES. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM**
- 4. DESA. TYRONE JOSÉ SILVA (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**
- 5. DESA. LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (), o(a) des. (a) () e o(a) des. (a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) des. (a) (). O(a) des. (a) () votou acompanhando o(a) des. (a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (), o(a) des. (a) () e o(a) des. (a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

2 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0824490-63.2024.8.10.0000

AGRAVANTE:	TEMIS SEREJO SAUÁIA.
ADVOGADOS:	GUSTAVO SAUÁIA DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 6.600), HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO (OAB/MA N.º 5.078).
AGRAVADO:	SAVIGNY SEREJO SAUÁIA.
ADVOGADOS:	CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO (OAB/MA N.º 6.710), EDUARDO GROLLI (OAB/MA N.º 6.505).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 15 A 22.07.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO AGRAVADO, DR. EDUARDO GROLLI (OAB/MA N.º 6.505).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador de Justiça: Dr. PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 2: DES. TYRONE JOSÉ SILVA (SUSPEIÇÃO DO DES. MARCELO CARVALHO SILVA)

VOGAL 3: DESA. LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS (SUSPEIÇÃO DA DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

3 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0005239-12.2012.8.10.0001 (SEGREDO DE JUSTIÇA)

1 ^ª APELANTE / 2 ^ª APELADA:	SILVIA REGINA BATISTA SILVA.
ADVOGADOS:	EDWIGES BERTRAND WEBA (OAB/MA N.º 15.700), DENISE DE FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO SOARES FARIAS (OAB/MA N.º 6.624).
2 ^º APELANTE / 1 ^º APELADO:	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO.
ADVOGADOS:	SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (OAB/MA N.º 5.746), GUSTAVO LUÍS PEREIRA MACEDO COSTA FILHO (OAB/MA N.º 24.479).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.02.25 A 04.03.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO 2º APELANTE / 1º APELADO, DR. SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (OAB/MA N.º 5.746).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 2: DES. TYRONE JOSÉ SILVA (SUSPEIÇÃO DO DES. MARCELO CARVALHO SILVA)

VOGAL 3: DESA. LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS (IMPEDIMENTO DA DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA)

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o voto (1), (2), (3).
10. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

APELO, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
12. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
13. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
14. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
15. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
16. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
17. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
18. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NÃO CONHECEU DO SEGUNDO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

APELO, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

19. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
21. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
22. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
23. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
24. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
25. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

4 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0813518-97.2025.8.10.0000

RECORRENTE:	SÃO LUÍS ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA.
ADVOGADO:	GUTEMBERG SILVA BRAGA JÚNIOR (OAB/MA N.º 6.456).
RECORRIDOS:	RAIMUNDO NONATO DA SILVA BRAGA, GUSTAVO VANDERLEI BRAGA.
ADVOGADO:	DANIEL LUIS SILVEIRA (OAB/MA N.º 8.366-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p>DIA 01.09.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. GUTEMBERG SILVA BRAGA JÚNIOR (OAB/MA N.º 6.456).”</p> <p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 02 A 09.09.25: “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA.”</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS (SUSPEIÇÃO DA DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA)

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

5 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 0828432-08.2021.8.10.0001

RECORRENTE:	ROSVALDO NASCIMENTO MENDES.
ADVOGADO:	GUILHERME COSTA MENDES (OAB/MA N.º 22.696).
RECORRIDA:	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL (UNIMED NACIONAL).
ADVOGADO:	ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE N.º 16.983).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. GUILHERME COSTA MENDES (OAB/MA N.º 22.696).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

6 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
 N.º 0816097-39.2018.8.10.0040

RECORRENTE:	LUIZA DE ANDRADE SILVA.
ADVOGADO:	GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270).
RECORRIDA:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), THAINARA RIBEIRO GARCIA (OAB/MA N.º 14.986).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.05.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270).”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRADO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(vogal (1), (2), (3)).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(vogal (1), (2), (3)).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(vogal (1), (2), (3)).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(vogal (1), (2), (3)).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

7 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
 N.º 0815337-56.2019.8.10.0040

RECORRENTE:	MARIA DO SOCORRO BORGES.
ADVOGADO:	GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270).
1 ^a RECORRIDA:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), ÉRIKA SILVA SOUSA ARAUJO (OAB/MA N.º 10.548).
2 ^a RECORRIDA:	SEGUROS SURA S/A.
ADVOGADOS:	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE N.º 21.678), JOSAFÁ PARANHOS DE MELO (OAB/PE N.º 28.849).
3 ^a RECORRIDA:	55 SOLUÇÕES S.A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), DAVID FEITOSA BATISTA (OAB/MA N.º 14.118).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.04.24 A 07.05.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

8 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 0800871-81.2020.8.10.0053

RECORRENTE:	MARIA INÊS DIAS NEPONUCENO.
ADVOGADO:	GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270).
1ª RECORRIDA:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), PATRICK RAVANNELLE UCHÔA SILVA (OAB/MA N.º 25.992).
2º RECORRIDO:	SEGURO SURA S.A.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ADVOGADOS:	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE N.º 21.678), JOSAFÁ PARANHOS DE MELO (OAB/PE N.º 28.849).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18 A 25.06.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRADO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

9 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 0817327-14.2021.8.10.0040

RECORRENTE:	JOSIMAR PATRÍCIO ANDRADE.
ADVOGADO:	JOSÉ EDSON ALVES BARBOSA JUNIOR (OAB/MA N.º 17.402).
RECORRIDA:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADAS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.07.24 A 06.08.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. JOSÉ EDSON ALVES BARBOSA JUNIOR (OAB/MA N.º 17.402).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

10 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
 N.º 0816692-92.2017.8.10.0001

RECORRENTE:	HAMILTON MARTINS PINHEIRO.
ADVOGADOS:	MARCOS FABRÍCIO ARAÚJO DE SOUSA (OAB/MA N.º 9.210), RODRIGO MENDONÇA SANTIAGO (OAB/MA N.º 7.073).
RECORRIDA:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

	PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), PATRICK RAVANELLE UCHÔA SILVA (OAB/MA N.º 25.992).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 01 A 08.10.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. MARCOS FABRÍCIO ARAÚJO DE SOUSA (OAB/MA N.º 9.210).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRADO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

11 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 0800507-52.2023.8.10.0135

RECORRENTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	MARINA LIMA BARROS RAMOS (OAB/MA N.º 19.583), VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517), LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437), RENATA FERNANDES CUTRIM (OAB/MA N.º 13.517), DINO, FIGUEIREDO & LAUANDE ADVOCACIA (OAB/MA N.º 131).
RECORRIDO:	ANTÔNIO JOSÉ PINHEIRO LEDA.
ADVOGADO:	LEONARDO MORAIS LÉDA (OAB/MA N.º 7.425).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.08.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA RECORRENTE, DRA. RENATA FERNANDES CUTRIM (OAB/MA N.º 13.517).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

12 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 0801243-89.2021.8.10.0022

RECORRENTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), ÉRIKA SILVA SOUSA ARAUJO (OAB/MA N.º 10.548).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

RECORRIDO:	F. S. M. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME.
ADVOGADO:	FRANCISCO CHRISTIAN CARVALHO AUSTRÍACO (OAB/MA N.º 16.152).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.08.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA RECORRENTE, DRA. ÉRIKA SILVA SOUSA ARAUJO (OAB/MA N.º 10.548)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO
POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.
VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA
VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
AGRADO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

13 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 0853492-80.2021.8.10.0001

RECORRENTES:	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (HOSPITAL GUARÁS).
ADVOGADOS:	IGOR MACEDÓ FACÓ (OAB/CE N.º 16.470), ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB/CE N.º 18.663) (OAB/MA N.º 21.037-A), RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 11.579), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341) (OAB/MA N.º 9.348-A).
RECORRIDOS:	JOSÉ COSTA SERRA, RONALDO SILVA SERRA, ROSÂNGELA SILVA SERRA, RUBEM SEBASTIÃO SILVA SERRA, RONILSON SILVA SERRA E ROSIANE SILVA SERRA, SUCESORES PROCESSUAIS DE MARIA DA GLÓRIA SILVA SERRA.
ADVOGADOS:	LEONARDO CAMPOS SERRA (OAB/MA N.º 19.670), LUCIANO MARTINS BARBOSA (OAB/MA N.º 18.595).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.06.23: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DAS RECORRENTES, DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341) (OAB/MA N.º 9.348-A).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

14 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 0843511-66.2017.8.10.0001

RECORRENTE:

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 502025 / Código: 53AFAD1468
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ADVOGADOS:	IGOR MACEDÓ FACÓ (OAB/CE N.º 16.470), ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB/CE N.º 18.663) (OAB/MA N.º 21.037-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341) (OAB/MA N.º 9.348-A).
RECORRIDO:	L.F.M.T., MENOR REPRESENTADO POR SAMARA ARRUDA MENDES MELO.
ADVOGADOS:	SAULO FABRIZIO MOREIRA HALABE (OAB/MA N.º 18.352), CLÁUDIO ESTEVÃO LIRA MENDES FILHO (OAB/MA N.º 14.099).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.07.23 A 01.08.23: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRADO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

15 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 0829389-77.2019.8.10.0001

RECORRENTE:	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
ADVOGADOS:	ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB/CE N.º 23.931-A) (OAB/MA N.º 19.212), RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JUNIOR (OAB/MA N.º 11.579), IGOR MACEDÓ FACÓ (OAB/CE N.º 16.470), ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB/CE N.º 18.663) (OAB/MA N.º 21.037-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341) (OAB/MA N.º 9.348-A).
RECORRIDOS:	ARLAN JACKSON CARVALHO ARAÚJO, LEILIANE COSTA ARAÚJO.
ADVOGADO:	FABRÍCIO LUIZ RAPOSO (OAB/MA N.º 23.711-A) (OAB/SP N.º 385.964).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.02.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

AGRADO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

16 – AGRADO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 0840412-49.2021.8.10.0001



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 502025 / Código: 53AFAD1468
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

RECORRENTE:	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
ADVOGADOS:	ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB/CE N.º 23.931-A) (OAB/MA N.º 19.212), RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JUNIOR (OAB/MA N.º 11.579), IGOR MACEDÓ FACÓ (OAB/CE N.º 16.470), ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB/CE N.º 18.663) (OAB/MA N.º 21.037-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341) (OAB/MA N.º 9.348-A).
RECORRIDO:	RAIMUNDO ALVES DA SILVA COSTA.
ADVOGADA:	MARCELLA ABDALLA COSTA (OAB/MA N.º 7.525).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 16 A 23.04.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRADO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

17 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
 N.º 0844194-64.2021.8.10.0001

RECORRENTE:	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.
ADVOGADOS:	IGOR MACEDÓ FACÓ (OAB/CE N.º 16.470), ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB/CE N.º 18.663) (OAB/MA N.º 21.037-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341) (OAB/MA N.º 9.348-A).
RECORRIDA:	GISLENE KAROL SANTOS SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA:	ANA FLÁVIA MELO E VIDIGAL SAMPAIO.
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	DIA 17.10.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA.” SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.05.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 502025 / Código: 53AFAD1468
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

28

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRADO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

18 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
 N.º 0808660-25.2022.8.10.0001

RECORRENTE:	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
ADVOGADOS:	IGOR MACEDÓ FACÓ (OAB/CE N.º 16.470), ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB/CE N.º 18.663) (OAB/MA N.º 21.037-A), RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 11.579), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341) (OAB/MA N.º 9.348-A).
RECORRIDA:	E. F. D. S. REPRESENTADA POR LEONARDO SILVA DOS SANTOS.
ADVOGADO:	HERONILDO BARBOZA GUIMARÃES NETO (OAB/MA N.º 16.377).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.08.24 A 03.09.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 11.579).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

19 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 0815607-61.2023.8.10.0001

RECORRENTES:	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (HOSPITAL GUARÁS).
ADVOGADOS:	ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB/CE N.º 23.931-A) (OAB/MA N.º 19.212), RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JUNIOR (OAB/MA N.º 11.579), IGOR MACEDÓ FACÓ (OAB/CE N.º 16.470), ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB/CE N.º 18.663) (OAB/MA N.º 21.037-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341) (OAB/MA N.º 9.348-A).
RECORRIDO:	MADSON GALVÃO DA SILVA.
ADVOGADA:	BRENA BRINGEL BASTOS (OAB/MA N.º 14.067).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 01 A 08.10.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DAS RECORRENTES, DR. RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 11.579).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRADO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

20 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0859582-12.2018.8.10.0001

RECORRENTE:	PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E API SPE 42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS:	RENAN TADEU DE SOUZA SOARES (OAB/SP N.º 313.488), PAULO DORON REHDER DE ARAUJO (OAB/SP N.º 246.516), LARISSA PEREIRA CHAGURI (OAB/SP N.º 444.558).
RECORRIDO:	INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO – IBEDEC/MA.
ADVOGADOS:	ANA CRISTINA BRANDÃO FEITOSA (OAB/MA N.º 4.068), THALES BRANDÃO FEITOSA DE SOUSA (OAB/MA N.º 14.462), JOÃO MARCOS REIS PEREIRA (OAB/MA N.º 23.065).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21.10.25: “APÓS A SUSTENTAÇÃO ORAL DA DRA. ANA CRISTINA BRANDÃO FEITOSA (OAB/MA N.º 4.068), EM FAVOR DO RECORRIDO, O DESEMBARGADOR RELATOR DECIDIU ADIAR O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 02.12.2025.”</p> <p>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29.04.25: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA.”</p> <p>DIA 25.11.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRIDO, DR. THALES BRANDÃO FEITOSA DE SOUSA (OAB/MA N.º 14.462).”</p> <p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.11.24 A 03.12.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. PAULO DORON REHDER DE ARAUJO (OAB/SP N.º 246.516), PROCEDEU-SE A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

21 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
N.º 0822171-59.2023.8.10.0000

RECORRENTE:	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.
ADVOGADOS:	ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB/CE N.º 23.931-A) (OAB/MA N.º 19.212), RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JUNIOR (OAB/MA N.º 11.579), IGOR MACEDÓ FACÓ (OAB/CE N.º 16.470), ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB/CE N.º 18.663) (OAB/MA N.º 21.037-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341) (OAB/MA N.º



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 502025 / Código: 53AFAD1468
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

34

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

	9.348-A).
RECORRIDO:	JOEL PACHECO FILHO.
ADVOGADA:	KARINY LOPES FONSECA (OAB/MA N.º 26.170).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 11.579)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRADO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

22 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0826525-30.2023.8.10.0000

RECORRENTE:	MENILTON LIMA REIS.
ADVOGADA:	FERNANDA ABREU ARAÚJO (OAB/MA N.º 8.213).
RECORRIDA:	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ.
ADVOGADOS:	POLIANA LOBO E LEITE (OAB/DF N.º 29.801) (OAB/MA N.º 27.479-A), KARLOS EDUARDO OLIVEIRA MENDES (OAB/DF N.º 43.836).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 09 A 16.04.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO RECORRENTE, DRA. FERNANDA ABREU ARAÚJO (OAB/MA N.º 8.213).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 502025 / Código: 53AFAD1468
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

23 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0821115-54.2024.8.10.0000

RECORRENTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517), LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437), RENATA FERNANDES CUTRIM (OAB/MA N.º



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

	13.517), DINO, FIGUEIREDO & LAUANDE ADVOCACIA (OAB/MA N.º 131).
RECORRIDO:	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA CANTANHEDE.
ADVOGADA:	ERICA FRANCILEIDE PADILHA MARTINS (OAB/MA N.º 19.415).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18 A 25.02.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA RECORRENTE, DRA. RENATA FERNANDES CUTRIM (OAB/MA N.º 13.517)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRADO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

24 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0800110-24.2024.8.10.9005

RECORRENTE:	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA.
ADVOGADOS:	PEDRO SOTERO BACELAR (OAB/PE N.º 24.634), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PE N.º 29.497), DANIELE VICTOR MARCUCCI (OAB/PE N.º 30.709), JEFERSON LUIS DA CRUZ SILVA (OAB/PE N.º 60.566).
RECORRIDO:	A. N. S. C. (MENOR REPRESENTADO POR SEU GENITOR ANDRÉ VICENTE CHAVES SOUSA).
ADVOGADO:	MÁRCIO VINICIUS LOPES DE OLIVEIRA LEAL (OAB/PI N.º 20.757), LUANE IZIDIO DE SOUSA SAMPAIO LEAL (OAB/PI N.º 15.219).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21.10.25: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 02.12.2025.”</p> <p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 17 A 24.06.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. PEDRO SOTERO BACELAR (OAB/PE N.º 24.634).”</p>

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 502025 / Código: 53AFAD1468
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

39

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

25 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0855181-91.2023.8.10.0001



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 502025 / Código: 53AFAD1468
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

APELANTE:	J. S. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA ELISSANDRA PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO:	GUSTAVO HENRIQUE MACIEL GAGO ARAÚJO (OAB/MA N.º 7.971).
APELADA:	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL.
ADVOGADO:	ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE N.º 16.983).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

DIA 16.04.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. GUSTAVO HENRIQUE MACIEL GAGO ARAÚJO (OAB/MA N.º 7.971).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

26 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801530-93.2021.8.10.0073

APELANTE:	C.I.A. CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS:	LUCAS JOSÉ MONT' ALVERNE FROTA (OAB/MA N.º 19.579), FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 9.472-A), FRANCISCO XAVIER DE SOUSA NETO (OAB/MA N.º 16.424), STÊNYO VIANA MELO (OAB/MA N.º 7.849).
APELADOS:	FRANCISCO MAURÍCIO SOUZA, MÁRCIA MARIA ROCHA SOUZA.
ADVOGADOS:	SANDRA MARIA GONÇALVES ROCHA (OAB/MA N.º 5.198), ISAAC RUBENS BRITO DIAS FILHO (OAB/MA N.º 4.247), LARISSA DE CASSIA CAMARA COSTA (OAB/MA N.º 16.795), ISAAC NILSON FONSECA DIAS (OAB/MA N.º 17.167).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
<p>DIA 13.08.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DOS APELADOS, DRA. SANDRA MARIA GONÇALVES ROCHA (OAB/MA N.º 5.198).”</p> <p>DIA 12.08.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. FRANCISCO XAVIER DE SOUSA NETO (OAB/MA N.º 16.424).”</p> <p>DIA 25.07.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 9.472-A).”</p>	

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). ORFILENO BEZERRA NETO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 502025 / Código: 53AFAD1468
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

42

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

27 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001038-65.2016.8.10.0088

APELANTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADO:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), IANNA KAREM DA SILVA ARAUJO (OAB/MA N.º 25.976).
APELADA:	MÁRCIA ALVES PINTO.
ADVOGADO:	CARLOS ALBERTO COSTA SOUSA (OAB/MA N.º 11.831).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04 A 11.03.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. IANNA KAREM DA SILVA ARAUJO (OAB/MA N.º 25.976).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador de Justiça: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

28 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000864-86.2010.8.10.0049

APELANTES:	ESPÓLIO DE TÁCITO DA SILVEIRA CALDAS E DE VIOLETA FÉLIX CALDAS.
ADVOGADO:	ALEKSANDRA LYRA PESSOA DOS REIS CALDAS (OAB/MA N.º 5.074).
1ª APELADA:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517), LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437), RENATA FERNANDES CUTRIM (OAB/MA N.º 13.517), DINO, FIGUEIREDO & LAUANDE ADVOCACIA (OAB/MA N.º 131).
2ª APELADA:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETROBRÁS ELETRONORTE.
ADVOGADOS:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255), VALDECY SOUSA (OAB/MA N.º 3.784), LIGIA SILVEIRA KESSLER ROCHA (OAB/DF N.º 23.567), MAURICIO BARBOSA FIGUEIREDO (OAB/PA N.º 9.281).
3º APELADOS:	ANA LÚCIA FURTADO DA SILVA, ELIANE ROCHA SILVA, ANDREIA PEREIRA DA SILVA, JUVENAL PEREIRA SILVA FILHO, WERVAL DINIZ DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, MARIA DE SOUSA FERREIRA E OUTROS.
DEFENSOR PÚBLICO:	GABRIEL EDUARDO PORFÍRIO DA SILVA.
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<p>DIA 24.11.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO DEFENSOR PÚBLICO, DR. JOSÉ AUGUSTO GABINA DE OLIVEIRA.”</p> <p>DIA 26.02.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA 1ª APELADA, DRA. LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437).”</p> <p>DIA 18.02.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DOS APELANTES, DRA. ALEKSANDRA LYRA PESSOA DOS REIS CALDAS (OAB/MA N.º 5.074).”</p> <p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04 A 11.03.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA 2ª APELADA, DR. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255).”</p>

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador de Justiça: Dr. PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

(2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

29 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0008650-48.2009.8.10.0040

1^a APELANTE / 2^a APELADA:	CLEUDIANA NASCIMENTO SAMPAIO.
ADVOGADOS:	RAFAEL FERRAZ MARTINS (OAB/MA N.º 7.552), DIOGO DIAS MACÊDO (OAB/MA N.º 7.893).
2^º APELANTES / 1^º APELADOS:	A.R.C DE SOUSA COMÉRCIO (SUPERMERCADO COELHO), ANTÔNIO RICARDO COELHO DE SOUSA.
ADVOGADOS:	EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO (OAB/MA N.º 8.875) (OAB/TO N.º 2.271).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 15 A 22.07.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA 1 ^a APELANTE / 2 ^a APELADA, DR. DIOGO DIAS MACÊDO (OAB/MA N.º 7.893).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
10. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

12. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
13. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
14. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
15. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
16. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
17. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
18. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NÃO CONHECEU DO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
19. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
21. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
22. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
23. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
24. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
25. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

30 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0809594-49.2023.8.10.0000

AGRAVANTE:	BANCO SAFRA S/A.
ADVOGADOS:	WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP N.º 257.198), FERNANDO DENIS MARTINS (OAB/SP N.º 182.484).
AGRAVADOS:	DORVALI ALOISIO MALDANER, JOSÉ HENRIQUE MALDANER, DANIELA MALDANER.
ADVOGADOS:	JEAN RODRIGO CIOFFI (OAB/MA N.º 24.545-A), CARLOS VENANCIO MANZOTI (OAB/MA N.º 23.197).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.02.25 A 04.03.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS AGRAVADOS, DR. CARLOS VENANCIO MANZOTI (OAB/MA N.º 23.197).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador de Justiça: Dr. PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 502025 / Código: 53AFAD1468
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

51

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRADO DE INSTRUMENTO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

31 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0814155-82.2024.8.10.0000

AGRAVANTES:	BARTOLOMEU MENDES CARDOSO, FILOMENA CARVALHO, GRIGORIO FERREIRA, JOANA BATISTA MARTINS, MARIA DE JESUS SANTOS, SILVANE CARVALHO MUNIZ, WAGNER DOS SANTOS, ANTÔNIO DA SILVA COSTA, CARLOS CÉSAR DA SILVA COSTA, JOAB MONTEIRO BELFORT, JOSÉ DO CARMO DA SILVA COSTA, JOSÉ DOS SANTOS COSTA, JOSÉ MARIA DA SILVA COSTA, RAIMUNDO DA SILVA COSTA, ROSINETE GONÇALVES, SEBASTIANA COSTA MENEZES, SIRA DA SILVA COSTA, WERY BORGES DA SILVA PORTELA, ADMOEL PIRES PINHEIRO, ANTÔNIO JOSÉ PIRES TORRES, ANTÔNIO SANTOS PIRES, EDVALDO PEREIRA TORRES, EVALDO PEREIRA TORRES, JOSÉ DE RIBAMAR COSTA PINHEIRO, JOSÉ FERREIRA PIRES, JOSÉ LUZIA LEITE OLIVEIRA, JOSÉ VICENTE PEREIRA, JÚLIO NEVES PINTO, LOURIVAL PINHEIRO, LÚCIA PINTO COLINS, MALAQUIAS PEREIRA PINHEIRO, MÁRCIA PEREIRA DA SILVA, MARIA DE JESUS PINHEIRO, RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO CARDOSO, RAIMUNDO PINHEIRO FILHO, WALDEREZ NEVES GAMA, ADEMAR MARTINS DOS REIS, ANTÔNIO CÉSAR FERREIRA JÚNIOR, BARTOLOMEU CAMPELO, CATARINO MARTINS, FELIPE NEVES, GABRIEL DOS SANTOS EVERTON, MARIA DO CARMO GAMA, RAIMUNDO DA SILVA, RAIMUNDO DOS SANTOS, ROSINO MARTINS, ANTÔNIO DOS SANTOS DUTRA MUNIZ, ELIZIANE MUNIZ DE SOUSA, ISMAEL TORRES PEREIRA, JOSÉ DE JESUS SANTOS, JOSÉ DE RIBAMAR MUNIZ DE SOUSA, JOSÉ FRANCISCO MORAES, NEILZA MUNIZ DOS SANTOS, RIBAMAR DE SENA SANTANA, ALONSO PIRES SAMPAIO, ANTÔNIO EVERTON, BARTOLOMEU DOS SANTOS, CARLOS ANDRÉ SOARES DE OLIVEIRA, CÉLIA CRISTINA GUIMARÃES COSTA, DEMÉTRIO MARTINS, DOMINGOS DA CONCEIÇÃO PIRES CARDozo, DOMINGOS SANTOS MUNIZ, DORALICE SOARES GUIMARÃES, FÁBIO DE SOUZA, FRANCIMAR SAMPAIO SOARES, FRANCISCO SOARES GUIMARÃES, GILBERTO SANTOS CARDOSO, HELENA CRISTINA MELO PINHEIRO, JOAQUINA PEREIRA SOARES, JOÃO CASTELO DE MATOS, JOCIANE SOARES CARDOSO, JOELMA MENDES DUTRA, JOSÉ CARLOS DA SILVA DE OLIVEIRA, JOSÉ DAS MERCES DE LEMOS, JOSÉ DE RIBAMAR MARINHO DE ALCÂNTARA, JOSÉ DOMINGOS PIRES COQUEIRO, JOSÉ MARIA PIRES COQUEIRO, JOSÉ PINHEIRO, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS DE LEMOS, JOSÉ RIBAMAR PIRES EVERTON, MANOEL CARDOSO, MARCONE PEREIRA SOARES, MARCOS PINHEIRO, MARIA ANTÔNIA SAMPAIO SOARES, MARIA DO CARMO FERREIRA SERRA, MARINALVA GUIMARÃES MARINHO, ORLANDO BOGÉA PACHECO, RAIMUNDO JOSÉ SOARES SAMPAIO, RAISSA COLINS COQUEIRO, REINALDO SOARES PIRES, REJANE PEREIRA, TAILSON EVERTON CARDOSO, THALYSSON MARTINS SALES, VERA LÚCIA SOARES GUIMARÃES, WILSON PIRES DE MATOS, ADELMO CORDEIRO NEVES, ANA ALICE PEREIRA MARTINS, ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA AGOSTINHO, ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARINHO, ANTÔNIO CARLOS TORRES FERREIRA, ANTÔNIO DOMINGOS
-------------	--



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

TORRES FERREIRA, ANTÔNIO FERREIRA SENA, BENEDITO PINHEIRO EVERTON, EDVALDO FERREIRA, FRANCISCO COSTA, GERLAN PINHEIRO EVERTON, GIRLENE PINHEIRO EVERTON, JOÃO PIRES DE MATOS, JOSÉ DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ RIBAMAR TORRES FERREIRA, JOSÉ DO CARMO TORRES FERREIRA, JOSÉ DO LIVRAMENTO FERREIRA MARTINS, JOSÉ JOÃO BATISTA PEREIRA, JOSÉ MARIA TORRES FERREIRA, JOSÉ MIGUEL MARTINS, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, LEONARDO PEREIRA MARINHO, MAGNO PINHEIRO EVERTON, LUIZA COLINS MARTINS CORREA, MARIA JÚLIA VELOSO DOS SANTOS, RAIMUNDO DOS SANTOS COQUEIRO, RAIMUNDO JOÃO PIRES DOS SANTOS, RAIMUNDO NEVES, ROSENY PEREIRA, ROSIANE MENDES CARDOSO, SEBASTIANA RODRIGUES FERREIRA E SEBASTIÃO BATISTA EVERTON.

ADVOGADAS:	CARLA ANDRÉA DE MELO DIAS ALMEIDA (OAB/MA N.º 6.957), JÚLIA DE NAZARÉ COSTA ZENNI (OAB/MA N.º 20.821).
1ª AGRAVADA:	EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A. (EDP).
ADVOGADOS:	WERNER GRAU NETO (OAB/SP N.º 120.564), GIOVANNA MARTINS RODRIGUES (OAB/SP N.º 441.176), PAULA GIANOTTI DUARTE GONÇALVES (OAB/SP N.º 455.544).
2ª AGRAVADA:	HORIZON TRANSMISSÃO MA I S.A. (HRZ), ATUAL DENOMINAÇÃO DA EDP TRANSMISSÃO MA I.
ADVOGADOS:	WERNER GRAU NETO (OAB/SP N.º 120.564), GIOVANNA MARTINS RODRIGUES (OAB/SP N.º 441.176), PAULA GIANOTTI DUARTE GONÇALVES (OAB/SP N.º 455.544).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.05.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DOS AGRAVANTES, DRA. JÚLIA DE NAZARÉ COSTA ZENNI (OAB/MA N.º 20.821).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

32 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
N.º 0821078-27.2024.8.10.0000

RECORRENTE:	ALFA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADAS:	LUCIANA CARVALHO MARQUES (OAB/MA N.º 7.277), PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS (OAB/MA N.º 13.650).
RECORRIDA:	KEILLA VERAS DA SILVA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ADVOGADO:	SEM CONSTITUIÇÃO NOS AUTOS.
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 23 A 30.09.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA RECORRENTE, DRA. PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS (OAB/MA N.º 13.650)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRADO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 04 de dezembro de 2025.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/12/2025 09:13 (MARCELO CARVALHO SILVA)



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 502025 / Código: 53AFAD1468
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente